



Processo nº 8.916-8/2020
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 30.11 a 4-12-2020 - Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 595/2020 - TP (Plenário Virtual)

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL, EXERCÍCIO DE 2019. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.916-8/2020.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.810/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator em, preliminarmente: **I. CONHECER** a Representação de Natureza Interna proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu - OAB/MT 11.972, Ivan Schneider - OAB/MT 15.345, Seonir Antônio Jorge - OAB/MT 23.002/B e Michael César Barbosa Costa - OAB/MT 19.131/E - gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, neste ato representado pelos procuradores Leandro Borges de Souza Sá - OAB/MT 20.091, Seonir Antônio Jorge - OAB/MT 23.002/B, Michelle Barbosa Faria Jorge - OAB/MT 18.873/E e Felipe Costa Fernando - OAB/MT 21.226/E – em face da ausência de comprovação da realização de audiências públicas quadrimestrais, não publicação de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, além da ausência de divulgação e encaminhamento do relatório de Gestão Fiscal, todos do exercício de 2019 para, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação, em razão da ocorrência das irregularidades decorrentes da ausência de transparência nas contas públicas classificadas como DB08 e DB99; **II. aplicar ao Sr. João Antônio da Silva Balbino (CPF nº 823.357.531-34) a multa de 6 UPFs/MT**, em razão da realização das audiências públicas referentes aos 1º e 2º quadrimestres/2019 fora do prazo do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da não realização da audiência pública referente ao 3º quadrimestre/2019 (subitem 1.1 da irregularidade DB08), nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007, artigo 2º, II,



c/c o artigo 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016, todas deste Tribunal de Contas, bem como o § 2º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro; **III. recomendando** à atual gestão do Município de Rosário Oeste que realize as audiências públicas indicadas no artigo 9º, §4º, da LRF, de forma individual, nas datas indicadas pela referida legislação; **IV. Recomendando**, ainda, à atual gestão da Prefeitura Rosário Oeste que realize a publicação dos demonstrativos de execução orçamentária e de gestão fiscal da LRF, **dentro dos prazos** previstos nos artigos 52 e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2015-TP, advertindo-se que a reincidência na irregularidade poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007, advertindo-se que, em caso de reincidência, incidirá multa em valor majorado, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas